



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **oitava Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda e o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Luís Antônio Camargo de Melo. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, o representante do Ministério Público do Trabalho, os advogados e servidores presentes. Após, Sua Excelência cumprimentou o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente, pelo trabalho realizado na mediação da ECT com seus servidores, firmando um acordo há muito tempo conversado. O Presidente parabenizou a empresa e as federações, registrando o espírito cívico demonstrado. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente franqueou a palavra a seus pares e o Excelentíssimo Senhor Ministro Maurício Godinho Delgado pediu a palavra e, após ser-lhe concedida, solicitou a retirada de pauta de um processo de sua relatoria. Determinado o pregão, assim ficou decidido: **Processo: RO - 451-70.2016.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM, TEL MÓVEL, C DE ATEND, CALLC, TRANSM DE DADOS E SERV DE INTERNET, SERVTRONC DE COM, RÁDIO CHAM, TELEMA, PROJ, CONST, INST, MANUT E OP DE EQUIP E MEIOS FÍS DE TRANSM DE SINAL, SIM E OPER DE MESAS TELEF NO EST DO E SANTO, Advogada: Renata Schimidt Gasparini, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido de Exmo. Ministro Relator. Na sequência, o Excelentíssimo senhor Ministro Emmanoel Pereira solicitou a palavra para chamar à ordem o processo Rcl:4301-72.2017.5.00.0000. Determinado o pregão, o Colegiado decidiu: **Processo: Rcl - 4301-72.2017.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Mauricio Godinho Delgado, Reclamante: SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Reclamante: LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Reclamante: LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Reclamante: ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Reclamante: BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Reclamado(a): SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, , Terceiro(a) Interessado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Almir Pazzianotto Pinto, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Decisão: chamar o feito à ordem para alterar a certidão de julgamento da sessão do dia 24/04/2017, a fim de excluir a observação de suspeição do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e fazer constar o voto de Sua Excelência no sentido de julgar improcedente a reclamação, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator. Após, foram apregoados os processos na forma regimental, ficando assim decidido: **Processo: ReeNec e RO - 2015000-25.2003.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Kenji Takahashi, Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB, Advogado: Johnson Araújo da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E OUTRA, Advogada: Rosani Kassardjian, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Carlos José Xavier Tomanini, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS, Advogado: João Carlos Vargas Wiggert, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Valéria de Almeida Hucke, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Advogado: Marcelo Kanitz, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Álvaro da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM, Advogado: Francisco Gigliotti, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPAS DE FIBRA E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFIBRA, Advogado: Cassius Marcellus Zomignani, Recorrente(s): SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Francisco Toledo Leite, Recorrente(s): BCP S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, Advogado: José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Marici Abreu Bonafé, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS, Advogado: Paulo Eduardo Cardoso Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRCESP, , Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Pedro Teixeira Coelho, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: César Augusto Del Sasso, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Elaine Gomes Cardia, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SINDIGÁS, Advogado: Mário Guimarães Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Sznifer, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR, Advogada: Vera Lúcia dos Santos Menezes, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP, Advogado: Álvaro Manoel Loureiro, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Rubens Augusto C. de Moraes, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP, Advogada: Cláudia Maria de Castro Casagrande Nagao, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, Advogada: Leda Maria Costa Chagas, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Romualdo Galvão Dias, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: João Carlos de Almeida Pedroso, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, Advogado: Casimiro Monteiro dos Anjos, Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE ESCOLTA E CURSOS DE F, Advogado: Osvaldo Arvate Júnior, Recorrido(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE SANTO ANDRÉ - EPT, Advogada: Lúcia Helena Marques Miotto, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS - SNEA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDETUR/SP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCERM, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICESP, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DE ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO, , Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOFARMA, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOROCABA, , Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICESP, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAÚ, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Recorrido(s): SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOESP,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOURO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICON, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCERMI/SP, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOMED, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEÇAS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP/ABIFA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO - SINCOFARMA ABC, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VIDROS PLANOS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIP, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMATICOS, CAMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE FILMES EM VÍDEO CASSETE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEMVÍDEO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Recorrido(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES CONVÊNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE FILMES EM VÍDEO CASSETE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEMVIDEO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ABC, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO- SINDEPARK, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CAMPINAS E R, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE ESTANHO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMAD, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES, Recorrido(s): SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPROM, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOPOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE JUNDIAÍ, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINIFESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFORO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE REFRAATÓRIOS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA E BRITADA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS PLANOS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LINS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BOTUCATU, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETÁ, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANCA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO CLARO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CLASSIFICADORES DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, ANIMAL E MINERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRÃOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA CIÊNCIA, APLICAÇÕES TECNOLÓGICAS ESPACIAIS - FUNCATE, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS CERÂMICOS DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA, E DA LOUÇA DE BAR, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBEVIDROS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAREIA, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S.A. - EMLASA, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, DE SAÚDE, DE VIDA, DE CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOR, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESESP, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DE ITAPEVA DA INDÚSTRIA BENEFICIADORA DE MADEIRA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALCÁRIO E DERIVADOS PARA USO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICAL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PINDAMONHAGABA, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE PAISAGISMO, AJARDINAMENTO, GRAMÍNEAS, CULTURAS DE PLANTAS E AFINS - SINAPA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MAQUINISMOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA INFORMÁTICA DA GRANDE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA AÉREA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SINEATA, Recorrido(s): SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SIRCERP, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMIS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Recorrido(s): EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., Decisão: por unanimidade: 1) não exercer o juízo de retratação a que se refere o artigo 1030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3º, do CPC/73); 2) manter integralmente o acórdão normativo proferido por esta Seção Especializada nos "autos de remessa necessária e recurso ordinário em dissídio coletivo nº TST-RXOF e RODC-20150/2003-000-02-00.0", complementado pelo acórdão proferido nos "autos de embargos de declaração em remessa necessária e recurso ordinário em dissídio coletivo nº TST-ED-RXOF e RODC-20150/2003-000-02-00.O"; 3) determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para o prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RO - 1000875-49.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Jonas da Costa Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à Sessão o Dr. Rodrigo Peres Torely patrono do Recorrido. **Processo: RO - 1000783-71.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO, Advogada: Marlene Ricci, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Jonas da Costa Matos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Cláudia Regina Salomão, Advogada: Karen Elizabeth Cardoso Blanco, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicada a análise dos recursos ordinários interpostos pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo. Observação: presente à Sessão o Dr. Rodrigo Peres Torely patrono do Recorrido. **Processo: RO - 1002036-94.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBAST, Advogado: Maicon Andrade Machado, Advogado: Hermano de Moura, Advogada: Bárbara Gonçalves Oliveira Dourado, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Alessandra Moraes de Sá, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir a PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS de 2015 com base na proposta da empresa registrada às fls. 227/240 (Id d53464b); II - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo - SINDBAST e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, que juntará justificativa de voto vencido. Observação: falou pelo Recorrente e Recorrido, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBAST, o Dr. Hermano de Moura. **Processo: RO - 614-20.2015.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA ÁREA AGRÍCOLA DO ESTADO DA BAHIA - SINTAGRI, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA, Advogado: Geraldo Leony Machado, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Estado da Bahia, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem resolução de mérito - exclusão da Empresa suscitada, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o índice fixado a título de reajuste



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

salarial para 8,30% (oito vírgula trinta por cento); II - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário adesivo do Sindicato e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Relatora. Juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RO - 1527-54.2016.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS MONTADORAS DE VEÍCULOS, CHASSIS E MOTORES DE CAMPO LARGO - SINDIMOVEC, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: ED-RO - 561-21.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Gisele Santos Fernandes Góes, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Thiago Carlos de Souza Dias, Embargado(a): RECAPAGEM VICTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RO - 741-37.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Thadeu de Jesus e Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Rita Moitta Pinto da Costa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PARAUAPEBAS, Advogada: Bianca Sena de Souza, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RO - 6748-55.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Débora Freitas de Mattos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRA ÓPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ, VALINHOS E HORTOLÂNDIA, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - dar-lhe provimento parcial para definir o pagamento da PLR de 2013 conforme a proposta final da empresa (fl. 406), no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) fixos e R\$ 250,00 (duzentos e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

cinquenta reais) variáveis; II - dar-lhe provimento para determinar o desconto salarial de metade dos dias parados, mantendo a compensação dos demais; e III - negar-lhe provimento quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RO - 7254-26.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Recorrido(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE MOCOCA E REGIÃO, Advogado: Luiz Henrique Alexandre Trebesquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por ausência de interesse recursal. **Processo: RO - 11424-74.2016.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, Advogado: Ricardo Rielo Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES E BARES DE PASSOS, Advogado: Camila Rodrigues de Araújo, Advogado: Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO LOURENÇO E REGIÃO DE MINAS GERAIS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso ordinário, salvo quanto ao pedido de concessão de efeito suspensivo, e, no mérito, II - dar-lhe provimento para excluir do acórdão recorrido as obrigações de não fazer - abstenção de negociar e de celebrar novos instrumentos coletivos - e a fixação de multa por seu descumprimento e negar-lhe provimento quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RO - 80331-73.2016.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Morgana Araújo Sá, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDPD/PI, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso ordinário da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A e, no mérito, (1) dar-lhe provimento para (1.1) excluir a "CLÁUSULA 4ª - PROCESSOS JUDICIAIS", "CLÁUSULA 10 - REAJUSTES SALARIAIS FUTURO", "CLÁUSULA 14 - APOIO AO EMPREGADO COM DEPENDENTE DEFICIENTE", "CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO-FUNERAL", "CLÁUSULA 16 - ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA E COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ACIDENTE DE TRABALHO", "CLÁUSULA 17 - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE", "CLÁUSULA 18 - VALE-TRANSPORTE", "CLÁUSULA 19 - DISPENSA DO PONTO", "CLÁUSULA 20 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO", "CLÁUSULA 25 - INCENTIVO AO DESLIGAMENTO IMOTIVADO DO EMPREGADO APOSENTADO VOLUNTARIAMENTE", "CLÁUSULA 27 - ABONO DE FALTA", "CLÁUSULA 30 - MODIFICAÇÃO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS", "CLÁUSULA 36 - TRABALHO EM TERMINAL DE COMPUTADORES", "CLÁUSULA 41 - CAPACITAÇÃO/DESENVOLVIMENTO", "CLÁUSULA 43 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMGERPI"; (1.2) para excluir os §§ 2º e 3º da "CLÁUSULA 11 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS" e o parágrafo único da "CLÁUSULA 24 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO"; (1.3) para excluir os itens I e III e adaptar o item II da "CLÁUSULA 31 - GARANTIA DE EMPREGO" ao Precedente Normativo nº 85 do TST e para excluir as alíneas "a" e "b" e o § 2º da "CLÁUSULA 45 - ESTABILIDADE" e adaptar seu caput, alíneas "c" e "d" e § 1º ao Precedente Normativo nº 86 do TST; (1.4) para excluir o prazo de 30 (trinta) dias previsto no caput da "CLÁUSULA 40 - CONDIÇÕES DE TRABALHO"; (2) dar-lhe provimento parcial para excluir o § 1º da "CLÁUSULA 13 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO" e (3) negar-lhe provimento quanto aos temas remanescentes, ficando ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; II - conhecer do Recurso Ordinário do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado do Piauí - SINDPD/PI e, no mérito, (1) julgar prejudicada a análise da "CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO FUNERAL" e (2) negar-lhe provimento quanto aos temas remanescentes. **Processo: ReeNec-RO - 1002287-78.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBENEFICENTE, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE É MAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhes provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito quanto ao Município de São Vicente por sua ilegitimidade passiva ad causam, com base no art. 485, VI, do CPC de 2015 (267, VI, do CPC de 1973), restando prejudicado o exame dos temas remanescentes, mantendo o acórdão regional



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

quanto à Suscitada Associação São Vicente É Mais - CECOF Parque São Vicente. **Processo: RO - 1002505-09.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE BRAGANÇA PAULISTA E REGIÃO - SINTECON, Advogado: Fernando Mario de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICON, Advogado: Robson César Sprogis, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após a Exma. Ministra Relatora votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade da "CLÁUSULA 33 - DA OBRIGATORIEDADE DE NÃO-CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E AFINS" da convenção coletiva 2015/2016, com aplicação da sucumbência recíproca (i) aos honorários advocatícios, repartidos proporcionalmente entre Autor e Réu na quantia de 10% (dez por cento) sobre o valor arbitrado à causa (fl. 953), e (ii) às custas processuais, que passam ser rateadas pelas partes. **Processo: ED-RO - 378-73.2015.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Tiago Ruviaro Carneiro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PERICIA PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SANTA CATARINA, Advogada: Caroline Schwarz de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, suprimindo a obscuridade da decisão, esclarecer que a Cláusula 26 - Livre Frequência de Dirigentes é reprodução do Precedente Normativo n.º 83 do Tribunal Superior do Trabalho, aplicado ao caso. **Processo: RO - 2338-91.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OCERGS, Advogado: José Pedro Pedrassani,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: César Luís Piva, Advogado: Wilma Anna Dinnebier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para: excluir a Cláusula 17 - Estabilidade da Empregada Gestante dos Acordos Judiciais a fls. 101/121 e 125/145; excluir a segunda parte da Cláusula 25 - Atraso ao Serviço dos Acordos Judiciais a fls. 101/121 e 125/145; amoldar a redação do parágrafo segundo da Cláusula 36 - Compensação de Jornada Extraordinária - Atividade Insalubre, constante de ambos os acordos, aos termos do art. 60 da CLT, que passa a ter a seguinte redação: "Parágrafo segundo: A faculdade estabelecida no caput desta cláusula aplica-se inclusive às atividades consideradas insalubres, observada a autorização a que se refere o Art. 60 da CLT"; adaptar as Cláusulas 45 - Contribuição Confederativa/Sindical e 46 - Contribuição Assistencial do Acordo a fls. 101/121 e Cláusula 45 - Contribuição Assistencial do Acordo a fls. 125/145 ao Precedente Normativo n.º 119 do TST, bem como limitar o valor das contribuições ali estabelecidas a meio dia de salário-dia já reajustado, incidente apenas sobre os salários dos trabalhadores associados ao Sindicato e excluir a alínea "g" das Cláusulas 52 e 51 dos acordos judiciais a fls. 101/121 e 125/145, respectivamente, que versam sobre documentos para homologação de rescisões. **Processo: RO - 5759-78.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Roberto Rodrigues da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Paulo Roberto Peres, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, Advogado: Robson César Sprogis, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após a Exma. Ministra Relatora votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da Cláusula Vigésima Sexta - Da Obrigatoriedade de Não Contratação de Mão de obra Terceirizada e Afins, constante da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016 celebrada entre os Réus. **Processo: ED-RO - 7202-98.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS METALÚGICOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Aristeu César Pinto Neto, Embargado(a): FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Mariane Nunes Almendro, Advogada: Maria Clara



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Carneiro, Advogada: Veruska Farani, Advogada: Daniele Azevedo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 10067-93.2015.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO SALLES BARBOSA E OUTRAS, Advogado: Marcos Modesto da Silva, Advogada: Ana Claudia Guida de Barros, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, Advogado: Nyase Magalhães Ganem, Advogado: Luciene de Jesus do Nascimento, Recorrido(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e determinar a reautuação do feito, nos termos da fundamentação; no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o índice fixado a título de reajuste salarial para 7,1% (sete vírgula um por cento), ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65; dar-lhe provimento no tocante à Cláusula 5.ª - Dos Pisos Salariais da sentença normativa, para excluí-la da sentença normativa; e dar-lhe provimento para reduzir o reajuste da parcela alimentação a 7% (sete por cento), reconhecida a possibilidade de dedução e/ou compensação, conforme foi decidido pela instância percorrida, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65. **Processo: RO - 1256-56.2016.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Advogada: Ivana Alves de Almeida Britto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA - SINDAE, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por ilegitimidade "ad causam" do Sindicato profissional suscitante, com base no art. 485, IV e VI, do CPC de 2015, restando prejudicada a análise do recurso ordinário da suscitada. **Processo: ED-RO - 5923-11.2015.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SENGE, Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Marcelo Trindade de Almeida, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS, TÉRMICAS E ALTERNATIVAS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO - SINEFI, Advogado: Erian Karina Nemetz, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ - SINAEP, Advogado: Orlando Rebello Junior, Advogado: Adriane Lemos Steinke, Embargado(a): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Advogado: Patrick Rocha de Carvalho, Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA ELÉTRICA, FONTES HÍDRICAS TÉRMICAS E ALTERNATIVAS DE CURITIBA - SINDENEL, Advogado: Erian Karina Nemetz, Advogado: Adriane Lemos Steinke, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: RO - 100008-40.2017.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): S.A. RÁDIO TUPI, Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, CABODIFUSÃO, DISTV, MMDS, TV A CABO, TV POR ASSINATURA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Celso Guimarães de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 325-20.2016.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, BALAS, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICACAU, Advogada: Ana Luiza Borges de Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso ordinário interposto por Sindicato da Indústria de Produtos de Cacau, Balas, Doces e Conservas Alimentícias do Estado do Espírito Santo - SINDICACAU e, no mérito, dar-lhe provimento, para acolher a arguição de ausência do pressuposto do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo, previsto no art. 114, § 2º, da Constituição Federal e, em consequência, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC, ressalvadas as



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

situações fáticas já constituídas, na forma do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; 2) julgar prejudicado o exame das demais matérias objeto do recurso ordinário. Custas invertidas, pelo Suscitante, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sobre o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) arbitrado no acórdão recorrido. **Processo: RO - 807-06.2016.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JARAGUÁ DO SUL, Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JARAGUÁ DO SUL, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso ordinário interposto por Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaraguá do Sul e, no mérito, dar-lhe provimento, para acolher a arguição de ausência do pressuposto do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo, previsto no art. 114, § 2º, da Constituição Federal e, em consequência, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, na forma do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; 2) julgar prejudicado o exame das demais matérias objeto do recurso ordinário. Custas invertidas, pelo Suscitante, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), sobre o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) atribuído à causa na representação.; **Processo: RO - 10011-09.2016.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES E TELEATENDIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS - SINTTEL/GO, Advogado: Raphael Rodrigues de Oliveira e Silva, Advogada: Flávia Oliveira Leite, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 20767-38.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OCERGS, Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrente(s): SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogada: Lúcia Ladislava Witczak, Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, Advogado: Joelto Frasson, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer dos recursos ordinários interpostos por Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS, Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral do Estado do Rio Grande do Sul e Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, dar-lhes provimento, para acolher a arguição de ausência do pressuposto do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo, previsto no art. 114, § 2º, da Constituição Federal. Em consequência, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, na forma do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; 2) julgar prejudicado o exame das demais matérias objeto dos recursos ordinários. Custas invertidas, pelo Suscitante, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o montante arbitrado no acórdão recorrido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RO - 21331-80.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SÃO BORJA, Advogada: Ana Maria Porciuncula Saraiva, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SANTA ROSA, Advogado: Zeno Bittencourt Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho, a fim de indeferir a homologação da cláusula 43ª (Mensalidade Sindical) do acordo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São Borja e o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Santa Rosa, para vigorar no período de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, excluindo-a, por consequência, da decisão normativa recorrida. Juntará justificativa de voto convergente, com ressalva de fundamentação, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RO - 22250-35.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL, Advogado: Paulo César Azambuja de Lima, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho, a fim de fixar o desconto a título de contribuição assistencial previsto na cláusula 52ª (Contribuição Assistencial) do acordo homologado por meio da decisão recorrida, com vigência no período de 1º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-dia já reajustado, limitando-o aos empregados associados ao sindicato da categoria profissional. **Processo: RO - 121-39.2014.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO, Advogado: Flávio Alves do Nascimento, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Renato Soares Pires Melo, Advogado: Marco Túlio de Alvim Costa, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 380-86.2015.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESAS DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE - SINDICATO DOS URBANITÁRIOS, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANACRE, Advogada: Elaine Cecília de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Água, Energia, Laticínios, Empresas de Habitação e Empresa de Processamento de Dados do Estado do Acre - SINDICATO DOS URBANITÁRIOS e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar o reajuste salarial previsto na Cláusula Primeira para o patamar de 8,30% (oito vírgula trinta por cento) e para conferir à Cláusula Segunda - TÍQUETE-REFEIÇÃO a seguinte redação: "A SANACRE concederá mensalmente aos seus empregados que trabalham 8h/dia, TÍQUETE-REFEIÇÃO no valor unitário de R\$ 21,66 (vinte e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

um reais e sessenta e seis centavos), para os servidores da área administrativa, e para os servidores da área operacional, R\$ 27,07 (vinte e sete reais e sete centavos) sendo que cada plantão de 12 (doze) hora corresponderão a um tíquete e meio. Parágrafo Primeiro: Tal benefício será concedido aos empregados cedidos ao DEPASA - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO, excluindo-se os servidores cedidos aos demais órgãos. Parágrafo Segundo: Caberá ao chefe de cada Setor demonstrar à Diretoria a necessidade da efetivação do trabalho de seus subordinados em turnos, sob pena de responsabilidade"; e II - conhecer do recurso ordinário interposto pela Companhia de Saneamento do Estado do Acre - SANACRE e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1001254-87.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): CENTRO COMUNITÁRIO E BENEFICENTE DO PARQUE BITARU, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento para, com apoio no art. 485, VI, do CPC/15 (art. 267, VI, do CPC/73), reconhecer a ilegitimidade passiva "ad causam" do Município de São Vicente e extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação a esse Suscitado. **Processo: ReeNec e RO - 1002249-66.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA MARGARIDA, Advogado: Carlos Eduardo de Jesus Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e da remessa necessária e, no mérito, dar-lhes provimento para, com apoio no art. 485, VI, do CPC/15 (art. 267, VI, do CPC/73), reconhecer a ilegitimidade passiva "ad causam" do Município de São Vicente e extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação a esse Suscitado. **Processo: RO - 1002250-51.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Duílio Rosano Júnior, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO TIA CIDA E VOVÔ IVO - CRECHE CANTINHO DO CÉU, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento para, com apoio no art. 485, VI, do CPC/15 (art. 267, VI, do CPC/73), reconhecer a ilegitimidade passiva "ad causam" do Município de São Vicente e extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação a esse Suscitado. **Processo: ED-RO - 1002399-81.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargante: SARRUC CONFECÇÕES LTDA. - EPP, Advogada: Helezeni Pereira Meira Napoli, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Maria Beatriz Almeida Brandt, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento aos embargos de declaração do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco; e b) não conhecer dos embargos de declaração da SARRUC Confecções LTDA. - EPP. **Processo: ED-RO - 195-36.2016.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Advogado: Jesualdo de Albuquerque Campos Júnior, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Advogada: Cláudia Mariana Moreira Lins, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Clovis Eduardo Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir erro material constante na fundamentação do acórdão embargado, sem efeito modificativo. **Processo: RO - 316-67.2014.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE URBANO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RODOVIÁRIO, TURISMO, FRETAMENTO E ESCOLAR DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Léo Bittencourt, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SETEPESC E OUTRO, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Carlos Arruda Flores, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Silvia Maria Zimmermann, Procuradora: Ângela Cristina Pincelli, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - recurso ordinário do Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros da Grande Florianópolis - SETUF e Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Santa Catarina - SETPESC: 1 - conhecer do recurso ordinário; 2 - dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa aos sindicatos patronais recorrentes, por descumprimento da ordem judicial; 3 - negar-lhe provimento quanto ao tema Pagamento Dos Dias Parados; 4 - CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL E CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALEITAMENTO MATERNO - dar-lhe provimento parcial, para reduzir o valor do reajuste salarial (CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL) ao patamar linear de 6% (seis por cento), aplicando-se o mesmo índice de correção para a Cláusula Vigésima Nona - ALEITAMENTO MATERNO, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65; 5 - dar-lhe provimento, a fim de excluir a Cláusula QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CATRACA ELETRÔNICA - deste instrumento coletivo; 6 - dar-lhe provimento, a fim de excluir a vedação a contratação de aposentados constante no caput; excluir a vedação a contratação de aposentados e a proibição de duplicidade de contratos entre as empresas do sistema firmada no § 4º; excluir os §§ 12 e 13 da cláusula; 6 - dar-lhe provimento, para excluir a Cláusula 61, afastando a estabilidade conferida aos trabalhadores. II - recurso ordinário interposto do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Urbano, Rodoviário, Turismo, Fretamento e Escolar de Passageiros da Região Metropolitana de Florianópolis - SINTRATURB - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; III - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - prejudicada a análise do recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 10361-05.2015.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL, Advogado: Pedro Capanema Thomaz Lundgren, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Decisão: por unanimidade: a) determinar a reatuação do processo, para que passe a constar também como embargante o "Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Rio de Janeiro"; b) acolher os embargos de declaração do Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual apenas para prestar esclarecimentos; c) acolher os embargos de declaração do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Rio de Janeiro para prestar esclarecimentos. **Processo: RO - 100004-19.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS, Advogado: Paulo Eduardo José Rodrigues Filho, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Recorrido(s): SINDICATO DE REMANUFATURAMENTO, RECONDICIONAMENTO E/OU RETÍFICA DE MOTORES E SEUS AGREGADOS E PERIFÉRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMOTOR, Advogado: Vitorio Benvenuti, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de falta de comum acordo; II - conhecer do recurso ordinário, para negar provimento quanto ao tema inexistência de norma anterior; III - não conhecer do recurso ordinário quanto às cláusulas impugnadas. **Processo: RO - 1000780-19.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Decisão: por unanimidade: I - recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana - conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; II - recurso ordinário da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - conhecer do recurso e, no mérito: a) por unanimidade, negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 5ª - Regulamentação das Câmeras, 14 - Adequações do Sistema de Ponto Eletrônico de Acordo com a Legislação Vigente, 75 - Salário Substituição, 80 - Recolhimento do FGTS; b) por maioria, dar parcial provimento para restringir os termos da Cláusula 76, que passa a vigorar com a seguinte redação "CLAUSULA 76 - ESTABILIDADE PARA PORTADORES DO VÍRUS HIV. A CPTM garantirá estabilidade no emprego e pagamento de salários e demais benefícios aos empregados portadores do vírus HIV, a partir da data em que for confirmada a existência da moléstia". Vencidos os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Relatora, Mauricio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Godinho Delgado e Renato de Lacerda Paiva; c) por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir as Cláusulas 73 - Estabilidade do Afastado por Doença, 74 - Medicamentos Especiais, 78 - Direito de Informação, 81 - Plano de Cargos e Salários; d) por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para adequar a Cláusula 77 - Trabalhos em Dia de Folga ou Feriados ao teor do Precedente Normativo nº 87 do TST; e) dar-lhe provimento para adequar a Cláusula 79 - Colocação de Quadro para Informações do Sindicato nos Postos de Trabalho aos termos do Precedente Normativo nº 104 da SDC do TST. **Processo: RO - 1000871-12.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Advogada: Márcia de Assis Rizardi, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Marlene Ricci, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Advogado: Marco Antonio Vieira, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Advogado: Vera Lúcia Lopes, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Advogado: Lucilene Sena Barros, Advogado: Marcos Vinícius da Silva, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade: I - recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo - a) conhecer do recurso ordinário; b) rejeitar a preliminar de nulidade por falta de intimação dos procuradores; c) no mérito, dar provimento ao recurso ordinário apenas para reformar parcialmente a decisão da Corte regional, para reduzir a multa por descumprimento de ordem judicial ao valor de R\$ 10.000,00 para cada um dos sindicatos envolvidos no conflito, e, negar-lhe provimento quanto aos demais temas suscitados. II - Recurso ordinário da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - a) conhecer do recurso ordinário; b) no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da sentença normativa as Cláusulas 070 - PCCS - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS/PLANO DE CARREIRA, 071 - PREVIDÊNCIA PRIVADA SUPLEMENTAR, 073 - MEDICAMENTOS ESPECIAIS e 076 - ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA. **Processo: RO - 1000911-91.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: I - recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Central do Brasil - a) por unanimidade, conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do recurso ordinário; b) no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, para, reformando parcialmente a decisão da Corte regional, fixar multa por descumprimento de ordem judicial no valor de R\$ 10.000,00 para cada um dos sindicatos envolvidos no conflito, c) por unanimidade, negar-lhe provimento quanto aos temas "abusividade da greve" e "estabilidade provisória"; II - recurso ordinário da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - a) por unanimidade, conhecer do recurso ordinário; b) por unanimidade, negar provimento quanto às Cláusulas 5ª - REGULAMENTAÇÃO DAS CÂMERAS, 14 - ADEQUAÇÕES DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, 75 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO e 80 - RECOLHIMENTO DO FGTS; c) por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário quanto à CLÁUSULA 39 - PENALIDADE INADIMPLÊNCIA, para conferir a seguinte redação: "CLÁUSULA 39 - PENALIDADE INADIMPLÊNCIA - A CPTM, na inadimplência ao cumprimento de cláusulas desta sentença normativa, receberá notificação do(s) Sindicato(s), através de seu Departamento de Administração de Pessoal, que terá 10 (dez) dias para solucionar ou convocar o(s) reclamantes(s) para solução administrativa. Parágrafo Primeiro - Fica fixado o foto da comarca da Capital para dirimir eventuais questões judiciais. Parágrafo Segundo - Caracterizada a inadimplência, a CPTM recolherá aos cofres do(s) Sindicato(s), uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o salário normativo da categoria, de forma cumulativa, tantas quantas forem as Cláusulas não cumpridas, multiplicado pelo número de empregados que se encontrem em situação divergente ao pactuado no presente Acordo, em favor dos empregados envolvidos"; d) por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para excluir da sentença normativa as Cláusula 73 - ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA PROFISSIONAL, 74 - MEDICAMENTOS ESPECIAIS e 78 - DIREITO DE INFORMAÇÃO; e) por maioria, dar parcial provimento para restringir os termos da Cláusula 76, que passa a vigorar com a seguinte redação "CLAUSULA 76 - ESTABILIDADE PARA PORTADORES DO VÍRUS HIV. A CPTM garantirá estabilidade no emprego e pagamento de salários e demais benefícios aos empregados portadores do vírus HIV, a partir da data em que for confirmada a existência da moléstia". Vencidos os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Relatora, Maurício Godinho Delgado e Renato de Lacerda Paiva; f) por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para adequar a redação da Cláusula 77 - TRABALHOS EM DIA DE FOLGA OU FERIADO - ao teor do Precedente Normativo nº 87 do TST; g) por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para adequar a redação da "CLÁUSULA 79 - COLOCAÇÃO DE QUADRO PARA INFORMAÇÕES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DO SINDICATO NOS POSTOS DE TRABALHO" aos termos do Precedente Normativo nº 104 do TST. Processo: RO - 1001891-04.2016.5.02.0000 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Duílio Rosano Júnior, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI DOM PEDRO I - CRECHE TANCREDO NEVES, Advogado: Mário Sérgio Barbosa Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar a ilegitimidade passiva "ad causam" do Município de São Vicente e extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação a esse suscitado, com amparo no art. 485, VI, do CPC de 2015 (267, VI, do CPC de 1973). Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, agradecendo a proteção de Deus e a participação de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

MATHEUS GONÇALVES FERREIRA
Secretário-Geral Judiciário